

CONCURSO FMC Nº 004/2025

PROCESSO: 3100960918/2025-41

GRP:6411

**CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO-DE-BARRO
LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS - 2025, NAS CATEGORIAS
“TEXTO LITERÁRIO” E “LIVRO ILUSTRADO”**

**ATENÇÃO: É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O
CONHECIMENTO TOTAL DAS SUAS REGRAS.**

INSCRIÇÕES: AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR
MEIO DIGITAL, PELO MAPA CULTURAL:

<https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/oportunidades>

O PERÍODO DE INSCRIÇÕES SERÁ: DO DIA 22/12/2025 AO DIA 19/02/2026

**A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E O LINK DA REUNIÃO SERÃO
PUBLICADOS POSTERIORMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM.**

DATA DA HABILITAÇÃO: POSTERIORMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - DOM.

O Edital e os formulários necessários à inscrição estão disponíveis, na íntegra, nos sites
<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/concurso-nacional-de-literatura-joao-de-barro>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade concurso do “**PRÊMIO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO-DE-BARRO - LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS - 2025**”, nas categorias “**TEXTO LITERÁRIO**” E “**LIVRO ILUSTRADO**”, regulamentado pelo Decreto nº 17.082, de 22 de março de 2019, e obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. O Edital NACIONAL DE LITERATURA JOÃO-DE-BARRO - LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS - 2025 pretende destacar e premiar 2 (duas) obras literárias inéditas (uma por categoria), em língua portuguesa, de autores brasileiros natos ou naturalizados e de estrangeiros residentes no país, nas seguintes Categorias: “**TEXTO LITERÁRIO**” E “**LIVRO ILUSTRADO**”, esta última com projeto gráfico completo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3103.1100.13.392.154.2.371.0006.3.3.90.31.01.1500.000.

3.2. O recurso disponível é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) brutos para cada obra selecionada de cada uma das categorias.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, observado que o prazo se encerra no último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.1.2. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

4.2. A impugnação ao Edital deverá ser formalizada por escrito pelo interessado para o e-mail joaodebarro@pbh.gov.br.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Fundação Municipal de Cultura o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para análise da Proposta Técnica, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão Organizadora nos autos do processo de licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO

5.1. Poderão inscrever obras neste Concurso somente pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros residentes no país, que deverão apresentar obras obrigatoriamente inéditas e escritas em língua portuguesa, conforme procedimentos previstos no item “6 - **DAS INSCRIÇÕES**” deste edital.

5.2. Para todos os efeitos, cada proponente só poderá ser premiado em uma única categoria no mesmo edital.

5.3. Nos casos em que a obra inscrita seja resultante de coautoria, apenas um dos autores deverá efetuar a inscrição, devendo obrigatoriamente indicar no formulário de inscrição os dados requeridos dos demais coautores e, na obra, todos os pseudônimos.

5.4. A inscrição realizada por um dos coautores implicará a anuência e o consentimento dos demais quanto à participação da obra neste concurso e à plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

5.5. Eventuais prêmios ou reconhecimentos concedidos à obra serão atribuídos conjuntamente aos coautores, sendo garantido que cada um receberá valores e direitos em partes iguais. A organização do concurso não terá qualquer responsabilidade posterior sobre essa divisão.

5.6. Os proponentes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita do responsável legal, conforme **ANEXO I** deste edital, **salvo** aqueles emancipados na forma da lei.

5.7 Estão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais de Belo Horizonte.
- b)** Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Fundação Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura.
- c)** Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura ou qualquer outro mecanismo de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que possua prestação de contas indeferida e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas neste edital.
- d)** Ainda que inscritas e selecionadas, não serão premiadas as obras cujos proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou com a Fundação Municipal de Cultura na época, ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos por este edital.
- e)** E demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição ao referido concurso será feita exclusivamente por meio digital no endereço <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/oportunidades>. Para realizar a inscrição, o(a) proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

6.1.1. Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou Fundação Municipal de Cultura por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital, desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

6.1.2. Como se trata de um edital para pessoas físicas, o(a) próprio(a) Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de ser desclassificado.

6.2. O proponente poderá realizar a inscrição de mais de uma obra, desde que seja realizada uma inscrição para cada uma e ambas tenham pseudônimos distintos.

6.3. Havendo mais de uma inscrição para uma mesma obra, será considerada válida apenas a última.

6.4. A Fundação Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou por qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência na realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.5. Este Edital admite somente inscrição on-line de projetos.

6.5.1. Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma MAPA CULTURAL BH, o(a) Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”.

6.5.2. É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações posteriores até o momento em que o(a) Proponente finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

6.5.3. Após o(a) Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado encaminhado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

6.5.4. Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma MAPA CULTURAL BH, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

6.5.5. O ato de inscrição implica na plena aceitação, por parte dos proponentes, dos termos contidos neste Edital de Concurso, bem como a autorização para publicação, uso e divulgação das propostas selecionadas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a Fundação Municipal de Cultura.

6.6. Os(as) candidatos(as) deverão preencher o formulário de inscrição no endereço (<https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/oportunidades>) e fazer upload em formato PDF dos documentos:

a) Cópia do documento de identificação do(s) proponente(s) e, quando for o caso, dos responsáveis legais. Serão aceitos como documentos de identificação: CNH, RG ou Passaporte;

b) Cópia do comprovante de residência atualizado do(s) proponente(s). Serão válidos como comprovantes de residência: contas de energia elétrica, água e telefone. O Proponente que resida com terceiros ou não possua meios de comprovação de residência deverá apresentar **autodeclaração** do proponente, conforme Declaração de Residência (ANEXO II), nos termos da Lei Federal 7.115/1983, confirmando a residência no endereço indicado e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação.

6.7. Os(as) candidatos(as) deverão obrigatoriamente manifestar anuência às seguintes declarações, no momento de inscrição no Mapa Cultural:

a) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação;

b) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do Decreto Nº 14.297/11;

d) Declaração de Inexistência de Conteúdos Presentes nas Obras que contrariem os preceitos do inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

6.8. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima acarretará a inabilitação do(s) proponente(s).

6.9. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

7. DAS OBRAS

7.1. As obras devem ser, obrigatoriamente, inéditas e escritas em língua portuguesa, ficando automaticamente desclassificadas, em qualquer etapa do Concurso, aquelas que tenham sido objeto de qualquer tipo de apresentação, divulgação, menção, veiculação ou publicação parcial ou integral, incluindo sites, blogs e redes sociais da internet.

7.1.1. O conteúdo da proposta apresentada deverá ser de criação original, não sendo resultado, no todo ou em parte, de conteúdos gerados ou elaborados por sistemas de Inteligência Artificial.

7.2. A obra poderá ter mais de um autor, sendo a premiação dividida em valores iguais.

7.3. As obras concorrentes na categoria “Texto Literário” devem ser apresentadas em arquivos em formato PDF de no máximo 10 megabytes. Todas as páginas deverão ser numeradas e o texto escrito com espaçamento entre linhas 1,5, margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm, e fonte Times New Roman, tamanho 12.

7.4. As obras concorrentes na categoria “Livro Ilustrado” devem ser apresentadas em arquivos em formato PDF, com no máximo 20 megabytes, salvas no modelo de página dupla, com projeto gráfico completo, ou seja, diagramadas e ilustradas, como seria o livro finalizado.

7.5. Em ambas as categorias, cada obra concorrente deverá ser apresentada em arquivo formato PDF, contendo na folha de rosto apenas o nome do Concurso, a categoria, o título da obra e o(s) pseudônimo(s) do(s) autor(es) candidato(s), de modo a garantir o anonimato durante o julgamento.

7.6. Ficam vedadas introduções, prefácios, posfácios, apresentações, agradecimentos e dedicatórias na folha de rosto e no corpo das obras.

7.7. A folha de rosto não recebe numeração de página em ambas as categorias.

7.8. Cada proponente poderá apresentar a quantidade de obras que desejar em ambas as categorias.

7.9. Caso mais de uma obra seja apresentada pelo mesmo Proponente, este deverá realizar uma nova inscrição, com pseudônimos distintos.

7.10. As obras não poderão conter nenhuma informação que identifique o(s) autor(es).

7.11. Os arquivos de ambas as categorias devem ser renomeados seguindo o seguinte padrão “Pseudônimo-Nome da obra” antes do seu upload para a plataforma, estando passíveis de desclassificação caso isto não seja cumprido.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Dos critérios de avaliação das obras

8.1.1. Todas as obras serão avaliadas com base em critérios descritos nos itens 8.1.4 e 8.1.5. deste edital.

8.1.2. Só poderão ser premiadas as obras que obtenham nota acima de 70 (setenta) pontos, conforme critérios estabelecidos nos itens 8.1.4 e 8.1.5. As obras que não atingirem a pontuação mínima serão consideradas desclassificadas.

8.1.3. Serão desclassificadas ou canceladas, a qualquer momento, as obras que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a)** Diversidades religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual; e
- b)** Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

8.1.4. Critérios de avaliação da categoria TEXTO LITERÁRIO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inventividade e originalidade de tema, forma ou estilo adequados ao público infantil e juvenil;	0 a 25 pontos
Técnica narrativa e estrutura;	0 a 25 pontos
Desenvolvimento do enredo e construção dos personagens;	0 a 25 pontos
Possibilidade de ampliação das referências estéticas, culturais e éticas do leitor ou leitora.	0 a 25 pontos
TOTAL	100 pontos

ESCALA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO

- . Não atende ao critério = 0 pontos
- a. Atende de maneira insuficiente ao critério = 1 a 8 pontos
- b. Atende parcialmente ao critério = 9 a 16 pontos
- c. Atende satisfatoriamente ao critério = 17 a 25 pontos

8.1.5. Critérios de avaliação da categoria LIVRO ILUSTRADO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inventividade na técnica narrativa;	0 a 25 pontos
Originalidade de tema, forma ou estilo adequados ao público infantil e juvenil;	0 a 25 pontos
Desenvolvimento do enredo e construção dos personagens; e	0 a 25 pontos
Qualidade estética e inovação do projeto gráfico.	0 a 25 pontos
TOTAL	100 pontos
ESCALA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO . Não atende ao critério = 0 pontos a. Atende de maneira insuficiente ao critério = 1 a 8 pontos b. Atende parcialmente ao critério = 9 a 16 pontos c. Atende satisfatoriamente ao critério = 17 a 25 pontos	

8.1.6. A análise e o julgamento das obras inscritas serão de competência da Comissão Julgadora específica de cada categoria, que selecionará as vencedoras, com base nos critérios estabelecidos em 8.1.4 e 8.1.5.

8.1.7. A Comissão Julgadora emitirá parecer justificando a escolha das 7 (sete) primeiras obras classificadas em cada categoria, com base nos critérios de análise estabelecidos para as categorias do concurso.

8.1.8. A qualquer momento, a Comissão Organizadora poderá solicitar parecer das obras remanescentes na ordem de classificação.

8.1.9. Em caso de desistência, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, poderá ser convocada a obra subsequente classificada.

8.1.10. É facultado à Comissão Julgadora não outorgar o prêmio a nenhum dos proponentes inscritos, o qual não se acumulará para o Concurso seguinte, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

9.1. Após a publicação das obras vencedoras, a FMC divulgará um comunicado solicitando a documentação de habilitação dos vencedores, que deve ser inserida no Mapa Cultural (<https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/oportunidades>) em até 15 dias corridos após a data da publicação.

9.2. Deverão ser enviados os seguintes documentos para a habilitação do proponente:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais**, por força do art. 79 do Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei 1.310/66, que dispõe que não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura de Belo Horizonte aqueles que estiverem em débito de tributos ou multas;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme exigência constitucional prevista no art. 7, relacionada aos direitos fundamentais.

10. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

10.1. Caberá à Comissão Organizadora solucionar quaisquer controvérsias, casos omissos ou pendências advindas da realização do Concurso, conforme suas competências.

10.2. A Comissão Organizadora é composta por até 3 (três) membros, nomeados pela Portaria FMC Nº 117/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 28/11/2025

10.2.1. São competências da Comissão Organizadora:

- I - Elaborar cronograma relativo às etapas do “Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro - Literatura para Crianças e Jovens - 2025”;
- II - indicar a composição da Comissão Julgadora;
- III - receber as inscrições;
- IV - definir plano de conferência dos arquivos contendo a proposta técnica, conforme definido no item “Das Obras”;
- V - realizar a abertura dos arquivos na “Etapa de análise da proposta técnica” para conferência do atendimento às exigências dos aspectos formais de apresentação da proposta técnica, em sessão pública que será gravada;
- VI - organizar todo o processo de distribuição dos arquivos das obras aptas para a Comissão Julgadora;
- VII - providenciar a publicação da lista das obras classificadas e desclassificadas, bem como das habilitadas e inabilitadas;
- VIII - realizar a conferência da documentação de habilitação dos proponentes selecionados, conforme o item “Dos Documentos de Habilitação do Proponente”;
- IX - providenciar a divulgação do resultado do “Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro - Literatura para Crianças e Jovens - 2025”;
- X - receber impugnações e recursos e
- XI - esclarecer dúvidas dos interessados relativas ao Concurso e ao Edital.

11. DA COMISSÃO JULGADORA

11.1. Haverá uma Comissão Julgadora para cada categoria, composta por 3 (três) especialistas, de reconhecido prestígio, notório saber e reputação ilibada, convidado(a)s pela Fundação Municipal de Cultura, cujos nomes serão mantidos em sigilo até a homologação e a adjudicação do Concurso.

11.2. O(s) a(s) componente(s) da Comissão Julgadora poderá(ão) ser substituído(a)s a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, por outro(a)s profissional(is) igualmente especializado(a)s e reconhecido(a)s.

11.3. A renúncia e a substituição de membros da Comissão Julgadora deverão ser motivadas.

11.4. Caberá à Comissão Julgadora julgar as obras conforme os critérios definidos no item 8 deste edital e emitir parecer justificando a escolha das obras classificadas em cada categoria.

12. DAS ETAPAS DO CONCURSO

12.1. O processo de seleção das obras será realizado em duas etapas:

Etapa 1 - Análise da Proposta Técnica;

Etapa 2 – Habilitação.

12.1.1. Etapa 1 - Análise da Proposta Técnica

- a.** Análise da proposta técnica feita pela Comissão organizadora do Concurso, mediante a conferência dos arquivos enviados pelo(a) candidato(a) de modo a atender aos termos do Edital no item 6, sendo a data a se realizar oportunamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM;
- b.** Publicação das obras aptas e inaptas, em cada categoria, por ordem alfabética de pseudônimo dos autores, em conformidade com o item 7 – “DAS OBRAS”
- c.** Avaliação pela Comissão Julgadora das obras enviadas em conformidade ao item 8 – “DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO” deste edital.
- d.** Publicação das obras classificadas e desclassificadas em cada categoria, em conformidade com o item 8 – “DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO”, por ordem alfabética de pseudônimo dos autores.
- e.** A lista com as obras classificadas e desclassificadas, bem como das selecionadas em cada categoria, será publicada oportunamente no Diário Oficial do Município – DOM, estando também disponível, a partir desta data, na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> na seção “Licitações e Editais”.
- f.** Não haverá publicação das notas atribuídas pela Comissão Julgadora às obras participantes do concurso.

12.1.2. Etapa 2 - Habilitação

- a.** A análise da documentação de habilitação do proponente da obra selecionada em cada categoria será realizada em sessão única, em conformidade com o item “DOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE”, contendo os documentos especificados no item 9.

b. Conferência, pela Comissão de Organização, dos documentos de habilitação da obra selecionada em cada categoria.

c. A lista dos proponentes habilitados e inhabilitados em cada categoria será publicada oportunamente no Diário Oficial do Município – DOM , estando também disponível, a partir desta data, na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> na seção “Licitações e Editais”.

13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme disposição da Lei 14.133/2021, da decisão da Comissão, o proponente poderá apresentar recurso das etapas 1ª e 2ª no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM do resultado da 2ª etapa. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do recurso pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

13.2. Os recursos poderão ser apresentados pelo proponente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de cada etapa.

13.3. Os recursos deverão ser preenchidos no Mapa Cultural, sendo vedada a identificação do proponente, que deverá ser feita tão somente pelo pseudônimo adotado no Concurso. Os recursos recebidos fora do prazo estabelecido no item 13.2 serão desconsiderados pela Comissão Organizadora.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão que praticou o ato para julgamento.

13.5. Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta

13.5.1. Poderão ser solicitados pelo e-mail: joaodebarro@pbh.gov.br

13.6. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidenta da Fundação Municipal de Cultura.

13.7. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

13.8. A decisão proferida no julgamento dos recursos e contrarrazões será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizada na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes> na seção “Licitações e Editais” e no Mapa Cultural.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da vencedora

15.1.1. Caso a obra vencedora venha a ser publicada, nela deverá constar a seguinte menção: " Esta obra foi vencedora do Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro para Crianças e Jovens-2025" e deverão constar os créditos à Prefeitura de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por meio do conjunto obrigatório de logomarcas, conforme determina o Art. 4º do Decreto Municipal nº 17.082/19.

15.1.2. Caso a obra vencedora em cada categoria venha a ser publicada, deverão ser doados no mínimo 2 (dois) exemplares do livro para a composição de acervo da rede de bibliotecas da Fundação Municipal de Cultura.

15.1.3. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC, previstas no Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos

culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura.

15.1.4. A cessão dos direitos patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor ou autora com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente.

15.1.4.1. O(a) vencedor(a) cederá parcialmente os direitos patrimoniais, mediante convocação para assinatura do Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (ANEXO III) do presente edital.

15.2. Das obrigações da Contratante

15.2.1. O valor referente à premiação será liberado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Recibo da Nota de Empenho.

15.2.2. Homologado o certame, os proponentes serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso.

16. DA FORMALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo(s) vencedores(s).

16.2. Forma de pagamento:

16.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16.2.2. Para o recebimento do prêmio em dinheiro, o(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação de habilitação do proponente, prevista no item 9 deste edital, bem como as certidões todas válidas.

16.2.3. O(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s) para assinatura de um Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (ANEXO III).

16.3. O valor do prêmio está sujeito à tributação prevista em lei.

16.4. A apresentação de informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará em cancelamento da participação do(s) proponente(s) e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 17.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

17.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

18.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

18.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

18.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação, por parte dos autores interessados, dos termos contidos neste Concurso, bem como a autorização para publicação e uso de imagens e/ou material publicitário para divulgação das propostas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a Fundação Municipal de Cultura.

20.2. É de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura o assessoramento de todos os atos da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do(s) proponente(s) a regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais, tanto de texto quanto de ilustrações, e a observância das disposições contidas neste Concurso.

20.4. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Concurso por todos os proponentes, a qualquer momento, implica na anulação da participação e da premiação, quando for o caso, no dever de ressarcimento do valor do prêmio e na responsabilização do(s) autor(es) por perdas e danos.

20.5. Os esclarecimentos referentes ao Concurso deverão ser solicitados através do e-mail: joaodebarro@pbh.gov.br.

20.6. Os casos omissos relativos a este Concurso serão decididos pela Comissão de Organização, em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente edital e seus anexos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8. Integram este edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Autorização do Responsável Legal.

Anexo II: Declaração de Residência.

Anexo III: Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (Será preenchido quando solicitado).

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2026.

Bárbara Bof

Presidenta

Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I**AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL****(No caso de proponente menor de 18 anos e não emancipado na forma da lei)**

Autorizo a participação de, portador do RG nº.....e do CPF nº.....(se inscrito) no “Concurso Nacional de Literatura João de Barro - Literatura para Crianças e Jovens – 2025”.

Nome do responsável legal:

RG do responsável legal:

CPF do responsável legal:

Endereço:.....Nº.....Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....

Estado:.....CEP:.....

E-mail:

Tel. Cel. (DDD):.....

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE			
NOME			
NACIONALIDADE	IDENTIDADE	CPF	
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ALAMEDA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DECLARAÇÃO			
Eu, _____, CPF: _____, declaro, com base nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço _____ _____, não possuindo meios de comprovação de residência. Tenho ciência de que a comprovação da inveracidade das informações prestadas gera a minha desclassificação.			
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE		

ANEXO III**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

(Este documento será preenchido apenas quando solicitado).

Eu, _____
(nacionalidade), _____ (estado
civil) _____, (profissão) _____, portador/portadora do
RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº
_____, residente e domiciliado/domiciliada
em _____ (endereço completo),
autor/autora da obra intitulada _____
_____, transfiro, por meio de cessão parcial, à Fundação
Municipal de Cultura, os direitos autorais patrimoniais relativos à obra acima descrita nos
seguintes termos:

1. O autor ou autora afirma que a obra/material é de sua autoria e assume integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando, desde já, que a obra inscrita é original e não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
2. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC previstas no Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura.
3. A cessão parcial dos direitos autorais patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente,
4. O uso da obra descrito no item 2 poderá ser feito presencial ou virtualmente, ao vivo ou mediante gravação, resguardado o direito de crédito do autor ou autora.

5. Este termo entra em vigor na data de homologação do resultado final do concurso e é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando definitivamente o signatário e seus sucessores a qualquer título.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do proponente